

## Anexos – Lei nº 2.105, de 8/10/1998 e suas alterações

### LEI – ANEXO I - UNIDADES DOMICILIARES

PARÂMETROS MÍNIMOS	ÁREA (m <sup>2</sup> )	DIMEN- SÃO (m)	AERAÇÃO / ILUMINA- ÇÃO	PÉ- DIREI- TO (m)	VÃO DE ACESSO (m)	REVEST. PAREDE	REVEST . PISO	OBSERVAÇÕES
<b>Sala de estar</b>	12,00	2,85	1/8	2,50	0,80	–	–	
<b>Dormitórios e compartimentos com múltiplas denominações ou reversíveis</b>	1º) 10,00 2º) 9,00 demais 8,00	2,40	1/8	2,50	1º) 0,80 demais 0,70	–	–	
<b>Dormitório empregado</b>	<u>8,00</u>	<u>2,40</u>	1/8	2,50	0,70	–	–	
<b>Cozinha</b>	5,00	1,80	1/8	2,50	0,80	lavável	lavável	
<b>Área de Serviço</b>	4,00	1,50	1/10	2,50	0,80	lavável	lavável	- quando conjugada com a cozinha não pode aerar e iluminar quarto e banheiro de empregado.  - sem quarto de empregado acrescer 25% em sua área.
<b>Banheiro (1º)</b>	–	ø1,10(*)	1/10(*)	2,25	0,80	lavável	lavável	- revestimento das paredes do box - lavável e impermeável altura mínima = 1,50m.
<b>Banheiro empregado</b>	1,60	1,00(*)	1/10(*)	2,25	0,60	lavável	lavável	
<b>Lavabo</b>	1,20	0,80	duto 200mm(*)	2,25	0,60	–	–	

PARÂMETROS MÍNIMOS COMPARTIMENTOS OU AMBIENTES	ÁREA (m <sup>2</sup> )	DIMENSÃO (m)	AERAÇÃO / ILUMINAÇÃO	PÉ-DIREITO (m)	VÃO DE ACESSO (m)	REVEST. PAREDE	REVEST. PISO	OBSERVAÇÕES
Depósito ou sótão	–	–	–	–	–	–	–	- de acordo com a finalidade a que se destina.
Circulação	–	0,80	–	2,25	–	–	–	- acima de 8m dimensão mínima igual a 10% do comprimento.
Escada curvilínea ou retilínea	–	1 <sup>a</sup> ) 0,80	–	2,25	–	–	–	- curvilínea de uso restrito - no mínimo 0,60m de raio.
Abrigos, varandas, garagens	–	–	–	2,25	–	–	–	

**Notas :** 1) áreas expressas em metro quadrado;

2) dimensões expressas em metros;

3) aeração e iluminação referem-se à relação área da abertura e do piso;

4) pé-direito mínimo será respeitado na área mínima exigida;

5) diâmetro do banheiro é inscrito e livre de quaisquer obstáculos;

6) (\*) dispensada iluminação natural

7) metade do vão exigido para aeração e iluminação será para aerar;

8) parâmetros não definidos na tabela estão liberados.

[Alterado – Lei nº 3.419/2004](#)

**LEI – ANEXO II - ÁREAS COMUNS DE HABITAÇÕES COLETIVAS E DE HABITAÇÃO MAIS OUTROS USOS**

<b>PARÂMETROS MÍNIMOS COMPARTIMENTOS OU AMBIENTES</b>	<b>ÁREA (m<sup>2</sup>)</b>	<b>DIMEN- SÃO (m)</b>	<b>AERAÇÃO /ILUMINA- ÇÃO</b>	<b>PÉ- DIREI- TO (m)</b>	<b>VÃO DE ACESSO (m)</b>	<b>REVEST. PAREDES</b>	<b>REVEST. PISOS</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
<b>Vestíbulo com elevador</b>	–	1,50	1/10	2,25	–	–	–	<ul style="list-style-type: none"> <li>- dispensada aeração e iluminação naturais para área inferior a 10m<sup>2</sup>.</li> <li>- portas de elevadores frontais umas às outras acrescer 50% sobre o valor da dimensão mínima.</li> </ul>
<b>Vestíbulo sem elevador</b>	–	largura escada	–	2,25	–	–	–	
<b>Circulação principal</b>	–	1,20	1/10(*)	2,25	–	–	–	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <u>15m &lt; circulação ≤30m – dimensão mínima = 1,5m.</u></li> <li>- <u>acima de 30m – dimensão mínima = 5% do comprimento</u></li> </ul>
<b>Circulação secundária</b>	–	0,80	1/10(*)	2,25	–	–	–	- dispensada aeração natural quando a extensão for inferior a 15m.
<b>Interligação de vestíbulos</b>	–	0,90	–	2,25	–	–	–	- sem acesso a unidades imobiliárias.
<b>Escada retilínea ou curvilínea</b>	–	1,20	1/10	2,25	–	–	–	<ul style="list-style-type: none"> <li>- lotes com até 10m de testada dimensão pode ser reduzida para 1m.</li> <li>- dispensada iluminação natural quando utilizada luz de emergência.</li> <li>- curvilínea - corresponde ao raio com profundidade mínima do degrau de 0,25m medida na metade da largura da escada.</li> </ul>

PARÂMETROS MÍNIMOS COMPARTIMENTOS OU AMBIENTES	ÁREA (m <sup>2</sup> )	DIMEN- SÃO (m)	AERAÇÃO /ILUMINA- ÇÃO	PÉ- DIREI- TO (m)	VÃO DE ACESSO (m)	REVEST. PAREDES	REVEST. PISOS	OBSERVAÇÕES
Rampa pedestre	–	1,00	1/10(*)	2,25	–	–	anti-derrapante	- seguir demais parâmetros de acessibilidade, quando para pessoas com dificuldade de locomoção.
Sala para funcionários	8,00	2,00	1/8	2,50	0,70	–	–	
Banheiro para funcionários	1,60	1,00	1/10(*)	2,25	0,60	lavável	lavável	- revestimento das paredes do box lavável e impermeável - altura mínima = 1,50m.
Garagem	–	–	5%(*)	2,25	igual larg. rampa	–	–	- aeração natural poderá ser substituída por artificial.

**Notas:**1) áreas expressas em metro quadrado

2) dimensões expressas em metros

3) aeração e iluminação referem-se à relação área de abertura e de piso

4) pé-direito mínimo será respeitado na área mínima exigida

5) (\*) dispensada iluminação natural

6) metade do vão exigido para aeração e iluminação deve ser para aerar

7) parâmetros não definidos na tabela estão liberados

[Alterado – Lei nº 2.516/1999](#)

**LEI – ANEXO III - EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E COLETIVOS**

<b>PARÂMETROS MÍNIMOS</b> <b>COMPARTIMENTOS OU AMBIENTES</b>	<b>ÁREA (m<sup>2</sup>)</b>	<b>DIMENSÃO (m)</b>	<b>AERAÇÃO /ILUMINAÇÃO</b>	<b>PÉ-DIREITO (m)</b>	<b>VÃO DE ACESSO (m)</b>	<b>REVEST. PAREDES</b>	<b>REVEST. PISOS</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
<b>Vestíbulo com elevador</b>	–	1,50	1/10	2,25	–	–	–	- portas frontais umas às outras acrescer 50% sobre o valor da tabela. - dispensada aeração e iluminação naturais para área inferior a 10m <sup>2</sup> .
<b>Vestíbulo s/ elevador</b>	–	largura. escada	–	2,25	–	–	–	
<b>Circulação uso comum</b>	–	1,20	1/10(*)	2,25	–	–	–	- superior 15m - 10% do comprimento.
<b>Circulação uso restrito</b>	–	0,90	1/10(*)	2,25	–	–	–	- dispensada a aeração natural quando inferior a 15m.
<b>Circulação centros comerciais ou galerias de lojas</b>	–	3,00	1/10	3,00	–	–	–	- facultada a aeração por meios mecânicos e iluminação artificial.
<b>Escada uso comum</b>	–	1,20	1/10	2,25	–	–	–	- lotes até 10m de testada dimensão pode ser de 1m. - dispensada iluminação natural quando utilizada luz de emergência. - curvilínea profundidade mínima de 0,25m medidos na metade da largura da escada.
<b>Escada uso restrito</b>	–	0,80	–	2,25	–	–	–	- escada curvilínea - 0,60m.

<b>PARÂMETROS MÍNIMOS</b> <b>COMPARTIMENTOS OU AMBIENTES</b>	<b>ÁREA (m<sup>2</sup>)</b>	<b>DIMENSÃO (m)</b>	<b>AERAÇÃO /ILUMINAÇÃO</b>	<b>PÉ-DIREITO (m)</b>	<b>VÃO DE ACESSO (m)</b>	<b>REVEST. PAREDES</b>	<b>REVEST. PISOS</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
<b>Rampa pedestre uso restrito</b>	–	1,00	1/10(*)	2,25	–	–	anti-derrapante	- seguir demais parâmetros de acessibilidade quando para pessoas com dificuldade de locomoção.
<b>Rampa pedestre uso comum</b>	–	1,20	1/10(*)	2,25	–	–	–	- curvilínea 1,50m - raio interno de 3m seguir demais parâmetros de acessibilidade.
<b>Cela para religiosos</b>	–	–	1/8	2,50	–	–	–	
<b>Sala de aula ensino não-seriado</b>	12,00	2,85	1/8	2,50	0,80	–	–	
<b>Salas comerciais, escritórios, consultórios</b>	12,00	2,85	1/8	2,50	0,80	–	–	
<b>Lojas</b>	20,00	2,85	1/6	2,60	0,80	–	–	- rebaixamento de teto para decoração - máximo 50% da loja com pé-direito de 2,25m.
<b>Sobreloja</b>	–	–	1/6	2,50	0,80	–	–	
<b>Boxes, bancas, quiosques</b>	4,00	2,00	–	2,50	–	–	–	
<b>Mezanino</b>	–	–	–	2,25	0,80	–	–	
<b>Garagem</b>	–	–	5%(*)	2,25	larg. rampa	lavável	lavável	- aeração natural pode ser substituída por artificial.
<b>Lavabo</b>	1,20	0,80	duto 200mm(*)	2,25	0,60	–	–	

<b>PARÂMETROS MÍNIMOS</b> <b>COMPARTIMENTOS OU AMBIENTES</b>	<b>ÁREA (m<sup>2</sup>)</b>	<b>DIMENSÃO (m)</b>	<b>AERAÇÃO /ILUMINAÇÃO</b>	<b>PÉ-DIREITO (m)</b>	<b>VÃO DE ACESSO (m)</b>	<b>REVEST. PAREDES</b>	<b>REVEST. PISOS</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
<b>Banheiro</b>	1,60	1,00	1/10(*)	2,25	0,70	lavável	lavável/imperm.	- revestimento das paredes do box lavável e impermeável altura mínima = 1,50m.
<b>Sanitário coletivo</b>	–	–	duto 200mm 1 p/ 3 vasos(*)	2,25	0,80	lavável	lavável/imperm.	- metade do nº de vasos exigidos no sanitário masculino pode ser substituída por mictórios.
<b>Box vaso</b>	1,00	0,75	–	2,25	0,60	lavável	lavável	
<b>Box chuveiro</b>	0,60	0,75	–	2,25	0,60	Lavável impermeável.	lavável/impermeável.	- revestimento das paredes altura mínima = 1,80 m.
<b>Dormitório hotelaria</b>	8,00	2,40	1/8	2,50	0,80	–	–	
<b>Banheiro hotelaria</b>	2,30	–	1/10(*)	2,25	0,80	lavável	lavável	
<b>Sala estar hotelaria</b>	8,00	2,40	1/8	2,50	0,80	–	–	

Notas: 1) áreas expressas em metro quadrado

2) dimensões expressas em metros

3) aeração e iluminação referem-se à relação área da abertura e de piso

4) pé-direito mínimo será respeitado na área mínima exigida

5)(\*) dispensada iluminação natural

6) metade do vão exigido para aeração e iluminação será para aerar

7) parâmetros não definidos na tabela estão liberados

# Anexos – Decreto nº 19.915, de 17/12/1998 e suas alterações

## DECRETO - ANEXO I



**REQUERIMENTO**

**PROTOCOLO**

O abaixo assinado na qualidade  Proprietário  Autor  Preposto (preencher verso)

### REQUER

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Consulta prévia de visto de projeto           | <input type="checkbox"/> Verificação de alinhamento e da cota de soleira |
| <input type="checkbox"/> Consulta prévia de aprovação de projeto       | <input type="checkbox"/> Alvará de Construção                            |
| <input type="checkbox"/> * Visto de projeto de obra inicial            | <input type="checkbox"/> Licença de Obra                                 |
| <input type="checkbox"/> * Visto de projeto de modificação             | <input type="checkbox"/> Carta de Habite-se                              |
| <input type="checkbox"/> Aprovação de projeto de obra inicial          | <input type="checkbox"/> Atestado de Conclusão                           |
| <input type="checkbox"/> Aprovação de projeto de modificação           | <input type="checkbox"/> Substituição do R.T.                            |
| <input type="checkbox"/> Autenticação de plantas                       |  |
| <input type="checkbox"/> Autorização para ocupação de área pública com | <input type="checkbox"/> Outros _____                                    |
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

\* Preencher Declaração no Verso

**NESTES TERMOS**

**PEDE DEFERIMENTO.**

\_\_\_\_\_ -DF, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
**REQUERENTE**

### DADOS INFORMATIVOS

LOCAL DA OBRA: \_\_\_\_\_

INTERESSADO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

IDENTIDADE: \_\_\_\_\_ CPF/CGC: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_

AUTOR DO PROJETO: \_\_\_\_\_ CREA: \_\_\_\_\_ REG.: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO NO GDF: \_\_\_\_\_ CPF/CGC: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL TÉCNICO: \_\_\_\_\_ CREA: \_\_\_\_\_ REG.: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO NO GDF: \_\_\_\_\_ CPF/CGC: \_\_\_\_\_

FIRMA CONSTRUTORA: \_\_\_\_\_ CREA: \_\_\_\_\_ REG.: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO NO GDF: \_\_\_\_\_ CPF/CGC: \_\_\_\_\_

**OBS: A retirada de peças e cópias do processo serão efetuadas pelo proprietário ou seu preposto.**



## DECRETO - ANEXO I (VERSO)

### DECLARAÇÃO

O abaixo assinado \_\_\_\_\_ CREA  
N.º \_\_\_\_\_ na qualidade de autor do projeto, assegura que as disposições,  
dimensões, iluminação, ventilação, conforto, segurança e salubridade são de sua total  
responsabilidade e de pleno conhecimento do proprietário do imóvel que também assina a  
presente declaração.

\_\_\_\_\_ - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Proprietário/C.I.

\_\_\_\_\_  
Autor do Projeto

Obs. : utilizada para habitação unifamiliar e habitações em lote compartilhado.

### AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, proprietário do  
imóvel, autorizo o Sr.(a), \_\_\_\_\_, C.I. N.º \_\_\_\_\_,  
como PREPOSTO, a ter poderes de inclusão ou exclusão de peças, bem como consultas e  
outros atos pertinentes a este Processo.

De acordo, firmo a presente, para que surta seus efeitos legais e jurídicos junto  
a esta Administração.

\_\_\_\_\_ - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Proprietário/C.I.

**Obs.: As consultas técnicas deverão ser realizadas, exclusivamente, por profissional habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal.**

**DECRETO - ANEXO II  
MODELO DE CARIMBO**

175

<b>ESPAÇO RESERVADO A NUMERAÇÃO ( PROTOCOLO - SDCA - SAT - ETC )</b>			37
<b>SETOR</b>	8	8	40
<b>ENDEREÇO</b>	8	8	
<b>PROPRIETÁRIO</b>	8	8	
<b>AUTOR DO PROJ.</b>	8	8	
<b>RESP. TÉCNICO</b>	8	8	
_____ PROPRIETARIO	15		60
_____ AUTOR DO PROJ.	15		
_____ RESP. TÉCNICO	15		
_____ RESP. TÉCNICO	15		287
_____ Espaço reservado aos carimbos da RA	115	_____ Espaço reservado aos Carimbos da RA	60
_____ Espaço reservado aos Carimbos da RA	105	_____ Espaço reservado aos Carimbos da RA	55
_____ Espaço reservado aos Carimbos da RA	70	_____ Espaço reservado aos Carimbos da RA	35

DECRETO - ANEXO III

TABELA I

<u>DIMENSIONAMENTO DE VAGAS (em metros)</u> <u>EM GARAGENS E ESTACIONAMENTOS PARTICULARES E PÚBLICOS</u>		
ÂNGULO EM RELAÇÃO AO EIXO DA CIRCULAÇÃO	COMPRIMENTO MÍNIMO	LARGURA MÍNIMA
A=90°	5,00	2,40
45°≤A<90°	5,00	2,30
30°≤ A< 45°	5,50	2,30
0°≤ A< 30°	5,50	2,20

Nota: A tabela III refere-se a veículos de pequeno e médio porte.  
(Alterado - Decreto nº 33.740/2012, republicado)

TABELA II

<u>DIMENSIONAMENTO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ACESSO A VAGAS (em metros)</u> <u>EM GARAGENS E ESTACIONAMENTOS PARTICULARES E PÚBLICOS</u>		
VAGAS	<u>LARGURA DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS</u>	
	<u>Raio de giro interno mínimo = 4,0m</u>	
ÂNGULO EM RELAÇÃO AO EIXO DA CIRCULAÇÃO	SENTIDO ÚNICO	SENTIDO DUPLO
A=90°	<u>4,50</u>	<u>5,00</u>
45°≤A<90°	<u>4,50</u>	<u>5,00</u>
30°≤ A< 45°	<u>3,80</u>	<u>5,00</u>
0°≤ A< 30°	3,00	<u>5,00</u>

(Alterado - Decretos nº 33.740/2012 e nº 35.960/2014)

TABELA III

RAMPA	<u>LARGURA (mínima)</u>		PÉ-DIREITO <u>(mínimo)</u> (m)	INCLINAÇÃO <u>(máxima)</u> (%)	RAIO INTERNO <u>(máximo)</u> (m)	VÃO DE ACESSO <u>(mínimo)</u> (m)	PATAMAR ACOMODAÇÃO <u>(mínimo)</u> (m)
	SENTIDO ÚNICO (m)	SENTIDO DUPLO (m)					
RETA	3,00	5,50	2,25	25	-	LARGURA DA RAMPA	4,00
CURVA	3,50	6,00	2,25	20	5,00		4,00

Nota: As tabelas I, II e III referem-se a veículos de pequeno e médio porte  
(Alterado - Decreto nº 25.856/2005)

**TABELA IV**

<b><u>DEFINIÇÃO DE PORTES DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS PARA EXIGÊNCIA DE VAGAS E DEFINIÇÃO DE PORTES DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS CONSIDERADOS POLO GERADOR DE TRÁFEGO</u></b>			
<b><u>ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS</u></b>	<b><u>EXIGÊNCIA DE VAGAS</u></b>		<b><u>EXIGÊNCIA DE RIT</u></b>
	<b><u>PORTE</u></b>	<b><u>NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS</u></b>	<b><u>POLO GERADOR DE TRÁFEGO – PORTE</u></b>
<u>Instituições de educação superior e de cursos preparatórios para concursos ou pré-vestibular</u>	<u><math>a &lt; 1.200</math></u>	<u>1 vaga para cada 40 m<sup>2</sup> de área de construção</u>	<u><math>a \geq 2.000</math></u>
	<u><math>1.200 \leq a &lt; 2.500</math></u>	<u>1 vaga para cada 30 m<sup>2</sup> de área de construção</u>	
	<u><math>a \geq 2.500</math></u>	<u>1 vaga para cada 20 m<sup>2</sup> da área de construção</u>	
<u>Instituições de ensino de educação infantil e de ensino fundamental</u>	<u>qualquer área</u>	<u>1 vaga para cada 75 m<sup>2</sup> de área de construção</u>	<u><math>a \geq 1.500</math></u>
<u>Instituições de educação continuada (cursos de idiomas, cursos de aprendizagem e treinamento gerencial e profissional)</u>	<u><math>a &lt; 1.500</math></u>	<u>1 vaga para cada 50 m<sup>2</sup> de área de construção</u>	<u><math>a \geq 2.000</math></u>
	<u><math>a \geq 1.500</math></u>	<u>1 vaga para cada 25 m<sup>2</sup> da área de construção</u>	
<u>Instituições de ensino médio, de educação profissional de nível técnico e tecnológico</u>	<u><math>a &lt; 2.500</math></u>	<u>1 vaga para cada 75m<sup>2</sup> de área de construção</u>	<u><math>a \geq 2.000</math></u>
	<u><math>a \geq 2.500</math></u>	<u>1 vaga para cada 50 m<sup>2</sup> da área de construção</u>	
<u>Supermercados e hipermercados</u>	<u><math>a &lt; 2.500</math></u>	<u>1 vaga para cada 50 m<sup>2</sup> da área de venda</u>	<u><math>a \geq 2.500</math></u>
	<u><math>a \geq 2.500</math></u>	<u>1 vaga para cada 35 m<sup>2</sup> da área de venda</u>	
<u>Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas</u>	<u><math>a &lt; 800</math></u>	<u>1 vaga para cada 30 m<sup>2</sup> da área de construção(1)</u>	<u><math>a \geq 1.000</math></u>
	<u><math>a \geq 800</math></u>	<u>1 vaga para cada 20 m<sup>2</sup> da área de construção(1)</u>	
<u>Atividades de atendimento hospitalar, pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências e Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</u>	<u><math>a &lt; 3.500</math></u>	<u>1 vaga para cada 50m<sup>2</sup> de área de construção(2)</u>	<u><math>a \geq 3.000</math></u>
	<u><math>a \geq 3.500</math></u>	<u>1 vaga para cada 35 m<sup>2</sup> de área de construção</u>	

**TABELA IV**

<b><u>DEFINIÇÃO DE PORTES DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS PARA EXIGÊNCIA DE VAGAS E DEFINIÇÃO DE PORTES DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS CONSIDERADOS POLO GERADOR DE TRÁFEGO</u></b>			
<b><u>ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS</u></b>	<b><u>EXIGÊNCIA DE VAGAS</u></b>		<b><u>EXIGÊNCIA DE RIT</u></b>
	<b><u>PORTE</u></b>	<b><u>NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS</u></b>	<b><u>POLO GERADOR DE TRÁFEGO – PORTE</u></b>
<u>Galeria e Centros comerciais, shopping centers, Loja Comercial (Comércio varejista)</u>	<u>a &lt; 1.200</u>	<u>1 vaga para cada 50m<sup>2</sup> de área de construção(3)</u>	<u>a ≥ 3.500</u>
	<u>1.200 ≤ a &lt; 2.500</u>	<u>1 vaga para cada 40 m<sup>2</sup> da área de construção(3)</u>	
	<u>2.500 ≤ a &lt; 5.000</u>	<u>1 vaga para cada 35 m<sup>2</sup> da área de construção(3)</u>	
	<u>5.000 ≤ a &lt; 10.000</u>	<u>1 vaga para cada 25 m<sup>2</sup> da área de construção</u>	
	<u>a ≥ 10.000</u>	<u>1 vaga para cada 20 m<sup>2</sup> da área de construção</u>	
<u>Escritórios comerciais e de prestação de serviços, consultório e similares e serviços públicos</u>	<u>qualquer área</u>	<u>1 vaga para cada unidade imobiliária respeitado o número mínimo de 1 vaga para cada 40 m<sup>2</sup> de área de construção (alterado – Decreto 36.225/2014)</u>	<u>a ≥ 3.500</u>
<u>Terminais rodoviários intra-urbanos e interurbanos</u>	<u>qualquer área</u>	<u>1 vaga para cada 200 m<sup>2</sup> da área de construção</u>	<u>qualquer área</u>
<u>Atividades de exibição cinematográfica e Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares</u>	<u>capacidade de espectadores &lt; 300</u>	<u>1 vaga para cada 5 espectadores</u>	<u>capacidade de espectadores ≥ 300</u>
	<u>capacidade de espectadores ≥ 300</u>	<u>1 vaga para cada 4 espectadores</u>	
<u>Atividades de jardins botânicos, parques regionais e nacionais abertos à visitação do público</u>	<u>qualquer área</u>	<u>1 vaga para cada 300 m<sup>2</sup> da área de construção e de circulação de pedestre</u>	<u>qualquer área</u>
<u>Autódromos, cartódromos e similares</u>	<u>qualquer área</u>	<u>1 vaga para cada 4 assentos(2)</u>	<u>qualquer área</u>
<u>Discotecas, danceterias, salões de dança e similares e casa de festas</u>	<u>a &lt; 1.000</u>	<u>1 vaga para cada 50 m<sup>2</sup> da área de construção(2)</u>	<u>a ≥ 1.500</u>
	<u>a ≥ 1.000</u>	<u>1 vaga para cada 40 m<sup>2</sup> da área de construção</u>	

TABELA IV

<u>DEFINIÇÃO DE PORTES DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS PARA EXIGÊNCIA DE VAGAS E DEFINIÇÃO DE PORTES DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS CONSIDERADOS POLO GERADOR DE TRÁFEGO</u>			
<u>ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS</u>	<u>EXIGÊNCIA DE VAGAS</u>		<u>EXIGÊNCIA DE RIT</u>
	<u>PORTE</u>	<u>NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS</u>	<u>POLO GERADOR DE TRÁFEGO – PORTE</u>
<u>Igrejas e outras construções para fins religiosos (templos) e atividades de organizações religiosas</u>	<u>qualquer área</u>	<u>1 vaga para cada 40 m<sup>2</sup> da área de construção</u>	<u>a ≥ 1.000</u>
<u>Ginásios, estádios esportivos, centros e complexos desportivos e outros relacionados ao lazer</u>	<u>a* &lt; 1.500</u>	<u>1 vaga para cada 75 m<sup>2</sup> de área de construção</u>	<u>a* ≥ 3.000</u>
	<u>1.500 ≤ a* &lt; 3.000</u>	<u>1 vaga para cada 50 m<sup>2</sup> de área de construção</u>	
	<u>a* ≥ 3.000</u>	<u>1 vaga para 40 m<sup>2</sup> de área de construção</u>	
<u>Local para realização de feiras, congressos, exposições</u>	<u>a* &lt; 3.000</u>	<u>1 vaga para cada 35 m<sup>2</sup> de área de construção(2)</u>	<u>a* ≥ 3.000</u>
	<u>a* ≥ 3.000</u>	<u>1 vaga para cada 50 m<sup>2</sup> de área de construção</u>	
<u>Parques de diversão e parques temáticos</u>	<u>qualquer área</u>	<u>1 vaga para cada 100 m<sup>2</sup> da área aberta a visitação</u>	<u>a* ≥ 5.000</u>
<u>Motéis</u>	<u>qualquer área</u>	<u>1 vaga por apartamento</u>	<u>a ≥ 3.000</u>
<u>Zoológicos</u>	<u>qualquer área</u>	<u>1 vaga para cada 200 m<sup>2</sup> da área de construída e de circulação de pedestre</u>	<u>qualquer área</u>
<u>Edifícios ou agrupamento de edifícios destinados ao uso residencial coletivo</u>	<u>qualquer área</u>	<u>1 vaga p/ cada unidade domiciliar &lt; 6 CAPP</u> <u>2 vagas p/ cada unidade domiciliar ≥ 6 CAPP (4)</u>	<u>unidades imobiliárias ≥ 150</u>

TABELA IV

<u>DEFINIÇÃO DE PORTES DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS PARA EXIGÊNCIA DE VAGAS E DEFINIÇÃO DE PORTES DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS CONSIDERADOS POLO GERADOR DE TRÁFEGO</u>			
<u>ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS</u>	<u>EXIGÊNCIA DE VAGAS</u>		<u>EXIGÊNCIA DE RIT</u>
	<u>PORTE</u>	<u>NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS</u>	<u>POLO GERADOR DE TRÁFEGO – PORTE</u>
<u>Hotéis</u>	<u><math>a &lt; 1.500</math></u>	<u>1 vaga p/ cada 6 aptos c/ área de construção <math>\leq 50m^2</math></u> <u>1 vaga p/ cada 2 aptos c/ área de construção <math>&gt; 50m^2</math></u>	<u><math>a \geq 3.500</math></u>
	<u><math>1.500 \leq a &lt; 3.500</math></u>	<u>1 vaga p/ cada 3 aptos c/ área de construção <math>&lt; 50m^2</math></u> <u>1 vaga p/ cada 2 aptos c/ área de construção <math>&gt; 50m^2</math></u>	
	<u><math>a \geq 3.500</math></u>	<u>1 vaga p/ cada 2 apartamentos c/ área <math>\leq 50 m^2</math></u> <u>1 vaga por apartamento com área <math>&gt; 50 m^2</math></u> <u>1 vaga p/ cada 40 m<sup>2</sup> de sala de convenções</u> <u>1 vaga p/ cada 100 m<sup>2</sup> de área de uso público</u>	
<u>Apart-hotéis, Pensões (alojamento)</u>	<u>qualquer área</u>	<u>1 vaga p/ cada 4 apartamentos</u>	<u><math>a \geq 2.500</math></u>
<u>Armazém, Depósito, Entreposto, Comércio Atacadista</u>	<u><math>a &lt; 2.500</math></u>	<u>1 vaga p/ cada 100 m<sup>2</sup> de área de construção</u>	<u><math>a \geq 5.000</math></u>
	<u><math>2.500 \leq a &lt; 5.000</math></u>	<u>1 vaga p/ cada 150 m<sup>2</sup> de área de construção</u>	
	<u><math>a \geq 5.000</math></u>	<u>1 vaga p/ cada 200 m<sup>2</sup> da área de construção</u>	
<u>Indústria</u>	<u><math>a &lt; 1.200</math></u>	<u>1 vaga p/ cada 100 m<sup>2</sup> de área de construção</u>	<u><math>a \geq 5.000</math></u>
	<u><math>1.200 \leq a &lt; 2.500</math></u>	<u>1 vaga p/ cada 150 m<sup>2</sup> de área de construção</u>	
	<u><math>a \geq 2.500</math></u>	<u>1 vaga p/ cada 200 m<sup>2</sup> da área de construção</u>	

**Legenda:**

a = a área total computável, conforme descrito no art. 47 da Lei 2.105, de 08 de outubro de 1998, com exceção dos incisos III e IV;

a\* = a área total de ocupação no lote;

(1) = Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas com área de construção inferior a 1.500 m<sup>2</sup> aplicam-se os parâmetros de vagas da norma de uso e ocupação do solo vigente para o lote até a edição da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS e Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico – PPCUB, conforme a localização;

(2) = aplicam-se os parâmetros de vagas da norma de uso e ocupação do solo vigente para o lote até a edição da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS e Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico – PPCUB, conforme a localização;

(3) = para os centros comerciais e shopping centers com área de construção de até 5.000 m<sup>2</sup> aplicam-se os parâmetros de vagas da norma de uso e ocupação do solo vigente para o lote até a edição da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS e Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico – PPCUB, conforme a localização.

(4) = é dispensada a oferta de duas vagas para a unidade habitacional econômica.

CAPP = compartimentos ou ambientes de permanência prolongada.

Observações:

A) O arredondamento será feito considerando-se o número imediatamente superior.

B) Quando a edificação possuir mais de uma atividade o número total de vagas corresponderá ao somatório das vagas exigida para cada atividade.

(Alterado – Decretos nº 25.856/2005, nº 25.856/2005, nº 33.740/2012, republicado, e nº 35.960/2014)



**TABELA V – ÁREAS EXCLUSIVAS**

ATIVIDADE	PORTE	OBRIGATORIEDADE DE PREVISÃO DE ÁREA EXCLUSIVA			
		Viaturas de socorro do CBMDF	Carga e descarga	Embarque e desembarque	Táxi
<u>Instituições de educação superior e de cursos preparatórios para concursos ou pré-vestibular e instituições de ensino médio, de educação profissional de nível técnico e tecnológico.</u>	<u><math>a \geq 2.000</math></u>	X	X	X	-
<u>Instituições de ensino de educação infantil e de ensino fundamental</u>	<u><math>a \geq 1.500</math></u>	-	-	X	-
<u>Instituições de educação continuada (cursos de idiomas, cursos de aprendizagem e treinamento gerencial e profissional)</u>	<u><math>a \geq 2.000</math></u>	X	-	X	-
<u>Supermercados e hipermercados</u>	<u><math>a \geq 2.500</math></u>	X	X	X	X
<u>Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas</u>	<u><math>a \geq 1.000</math></u>	-	X	-	-
<u>Atividades de atendimento hospitalar, unidades para atendimento a urgências e atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.</u>	<u><math>a \geq 3.000</math></u>	X	X	X	X
<u>Centros e lojas comerciais, <i>shopping centers</i>, comércio varejista e galerias.</u>	<u><math>a \geq 3.500</math></u>	X	X	X	X
<u>Escritórios comerciais e de prestação de serviços, consultório e similares, e Serviços públicos.</u>	<u><math>a \geq 3.000</math></u>	-	X	X	-
<u>Terminais rodoviários intra e interurbanos.</u>	<u>Qualquer área</u>	-	X	X	X
<u>Atividades de exibição cinematográfica e artes cênicas, espetáculos e atividades complementares.</u>	<u>Capacidade <math>\geq 300</math> espectadores</u>	X	-	X	-
<u>Igrejas, outras construções para fins religiosos (templos) e atividades de organizações religiosas.</u>	<u><math>a \geq 1.000</math></u>	X	-	X	-
<u>Local para realização de feiras, congressos e exposições.</u>	<u><math>a \geq 3.000</math></u>	X	X	X	X

**TABELA V – ÁREAS EXCLUSIVAS**

ATIVIDADE	PORTE	OBRIGATORIEDADE DE PREVISÃO DE ÁREA EXCLUSIVA			
		<u>Viaturas de socorro do CBMDF</u>	Carga e descarga	Embarque e desembarque	Táxi
<u>Hotéis, apart-hotéis e pensões (alojamento).</u>	<u><math>a \geq 3.500</math></u>	=	X	X	X
<u>Indústria</u>	<u><math>a \geq 2.500</math></u>	X	X	=	=

**Nota:** O número de vagas exclusivas para viaturas de socorro será estabelecido pelo CBMDF. Para as demais áreas exclusivas será considerado o mínimo de uma vaga

(Alterado - Decretos nº 25.856/2005 e nº 33.740/2012, republicado)

**TABELA VI**

<b><u>DIMENSIONAMENTO DE RAMPAS</u></b>		
<b><u>INCLINAÇÃO MÁXIMA</u></b> <b><u>(i%)</u></b>	<b><u>DESNÍVEIS MÁXIMOS POR</u></b> <b><u>SEGMENTO DE RAMPA (m)</u></b>	<b><u>NÚMERO MÁXIMO DE</u></b> <b><u>SEGMENTOS DE RAMPA</u></b>
<u>5%</u>	<u>1,50</u>	<u>Sem limite</u>
<u>5% &lt; i &lt; 6,25%</u>	<u>1,00</u>	<u>Sem limite</u>
<u>6,25% &lt; i &lt; 8,33%</u>	<u>0,80</u>	<u>15</u>

Alterado - Decreto nº 36.225/2014

**TABELA VII**

<b><u>VAGAS RESERVADAS PARA IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA (EXCETO HABITAÇÃO UNIFAMILIAR)</u></b>		
<b><u>Vagas em estacionamentos e garagens</u></b>	<b><u>Vagas reservadas (mínimo)</u></b>	
<b><u>Uso</u></b>	<b><u>Idosos</u></b>	<b><u>Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida</u></b>
<u>Habitação Coletiva</u>	<u>5% do total das vagas destinadas a veículos de visitantes</u>	<u>2% do total das vagas destinadas a veículos</u>
<u>Demais Usos</u>	<u>5% do total das vagas destinadas a veículos</u>	<u>2% do total das vagas destinadas a veículos</u>

Alterado - Decreto nº 36.225/2014

**TABELA VIII**

**EDIFICAÇÕES DE USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS  
BANHEIROS PARA FUNCIONÁRIOS**

<b>INSTALAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS</b>  <b>ÁREA DO ESTABELECIMENTO</b>	<b>LAVATÓRIO</b>	<b>VASO SANITÁRIO</b>	<b>CHUVEIRO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
até 600 m <sup>2</sup>	1/200 m <sup>2</sup> ou fração	1/ 120 m <sup>2</sup> ou fração	Um chuveiro para cada dois vasos sanitários	1) a metade do n° de vasos do sanitário masculino poderá ser substituído por mictórios.
Acima de 600 m <sup>2</sup> até 1.000 m <sup>2</sup>	3	5		2) O vaso sanitário poderá ser substituído por bacia turca desde que justificado pela atividade da edificação.
Acima de 1.000 m <sup>2</sup> até 2.000 m <sup>2</sup>	4	6		3) no caso de edificações com mais de um pavimento o total exigido poderá ser distribuído de forma diferenciada pelos pavimentos
Acima de 2.000 m <sup>2</sup> até 3.000 m <sup>2</sup>	5	10		4) Esta tabela não se aplica a edificações de salas comerciais.
acima de 3.000 m <sup>2</sup>	1/600 m <sup>2</sup> ou fração	1/500 m <sup>2</sup> ou fração		5) O arredondamento será feito para o número inteiro imediatamente superior

**TABELA IX**

**EDIFICAÇÕES DE USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS  
SANITÁRIOS PARA PÚBLICO**

<b>ÁREA DO PAVIMENTO</b>	<b>INSTALAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS</b>	<b>LAVATÓRIO</b>	<b>VASO SANITÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
até 50 m <sup>2</sup>		1	1	
Acima de 50 m <sup>2</sup> até 120 m <sup>2</sup>		2	2	1) A metade do n° de vasos do sanitário masculino poderá ser substituído por mictórios.
Acima de 120 m <sup>2</sup> até 240 m <sup>2</sup>		2	4	2) O vaso sanitário poderá ser substituído por bacia turca desde que justificado pela atividade da edificação.
Acima de 240 m <sup>2</sup> até 600 m <sup>2</sup>		3	6	
Acima de 600 m <sup>2</sup> até 1.000 m <sup>2</sup>		4	8	3) no caso de edificações com mais de um pavimento o total exigido poderá ser distribuído de forma diferenciada pelos pavimentos.
Acima de 1.000 m <sup>2</sup> até 2.000 m <sup>2</sup>		5	10	
Acima de 2.000 m <sup>2</sup> até 3.000 m <sup>2</sup>		6	12	4) O arredondamento será feito para o número inteiro imediatamente superior.
acima de 3.000 m <sup>2</sup>		1/400 m <sup>2</sup> ou fração	1/300 m <sup>2</sup> ou fração	

**TABELA X****EDIFICAÇÕES DE USO COLETIVO  
SANITÁRIOS PARA PÚBLICO**

<b>INSTALAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATORIAS</b>	<b>LAVATÓ RIO</b>	<b>VASO SANITÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
<b>ÁREA DE ACOMODAÇÃO DE PÚBLICO</b>			
até 600 m <sup>2</sup>	1/200 m <sup>2</sup> ou fração	1/120 m <sup>2</sup> ou fração	1) a metade do n° de vasos do sanitário masculino poderá ser substituído por mictórios.
Acima de 600 m <sup>2</sup> até 1000 m <sup>2</sup>	4	8	2) O vaso sanitário poderá ser substituído por bacia turca desde que justificado pela atividade da edificação.
Acima de 1000m <sup>2</sup> até 2000 m <sup>2</sup>	8	16	3) no caso de edificações com mais de um pavimento o total exigido poderá ser distribuído de forma diferenciada pelos pavimentos.
Acima de 2000 m <sup>2</sup> até 3000 m <sup>2</sup>	10	20	
Acima de 3.000 m <sup>2</sup>	1/360 m <sup>2</sup> ou fração	1/240 m <sup>2</sup> ou fração	4) O arredondamento será feito para o número inteiro imediatamente superior.

TABELA XI  
DEFINIÇÃO DO PORTE (categoria) DOS PGT'S DE ATIVIDADE ÚNICA

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS	POLO GERADOR DE TRÁFEGO – PGT EXIGÊNCIA DE RIT	
	RIT PGT Pequeno Porte	RIT PGT Grande Porte
Instituições de educação superior e de cursos preparatórios para concursos ou pré-vestibular	$2.000 \leq a < 4.000$	$a \geq 4.000$
Instituições de ensino de educação infantil e de ensino fundamental	----- ----	$a \geq 1.500$
Instituições de educação continuada (cursos de idiomas, cursos de aprendizagem e treinamento gerencial e profissional)	$2.000 \leq a < 4.000$	$a \geq 4.000$
Instituições de ensino médio, de educação profissional de nível técnico e tecnológico	$2.000 \leq a < 4.000$	$a \geq 4.000$
Supermercados e hipermercados	$2.500 \leq a < 5.000$	$a \geq 5.000$
Restaurantes e outros estabelecimentos de alimentação e bebidas	----- ----	$a \geq 1.000$
Atividades de atendimento hospitalar, pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências e Atividade média ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	$3.000 \leq a < 6.000$	$a \geq 6.000$
Galeria e Centros comerciais, shopping centers, Loja Comercial (Comércio varejista).	----- ----	$a \geq 3.500$
Escritórios comerciais e de prestação de serviços, consultório e similares e serviços públicos	$3.500 \leq a < 7.000$	$a \geq 7.000$
Terminais rodoviários intra-urbanos e interurbanos	----- ----	Qualquer área

Atividades de exibição cinematográfica e Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares.	-----	Capacidade de espectadores $\geq 300$
Atividades de jardins botânicos, parques regionais e nacionais abertos à visitação do público	-----	Qualquer área
Autódromos, cartódromos e similares.	-----	Qualquer área
Discotecas, danceterias, salões de dança e similares e casa de festas	-----	$a \geq 1.500$
Igrejas e outras construções para fins religiosos (templos) e atividades de organizações religiosas	-----	$a \geq 1.000$
Ginásios, estádios esportivos, centros e complexos desportivos e outros relacionados ao lazer	----- ----	$a \geq 3.000$
Local para realização de feiras, congressos, exposições.	----- ----	$a \geq 3.000$
Parques de diversão e parques temáticos	-----	$a \geq 5.000$
Motéis	$3.000 \leq a < 6.000$	$a \geq 6.000$
Zoológicos	----- ----	Qualquer área
Edifícios ou agrupamento de edifícios destinados ao uso residencial coletivo	$150 \leq \text{unidades habitacionais} < 299$	Unidades habitacionais $\geq 300$
Hotéis	$3.500 \leq a < 7.000$	$a \geq 7.000$
Apart-hotéis, Pensões (alojamento)	----- ----	$a \geq 2.500$
Armazém, Depósito, Entreposto, Comércio Atacadista.	----- ----	$a \geq 5.000$
Indústria	$5.000 \leq a < 10.000$	$a \geq 10.000$
Empreendimento localizado em parcelamentos novos, cujo planejamento, projeto urbano e implantação dos equipamentos urbanos e obras de infraestrutura sejam de responsabilidade dos órgãos governamentais, com estudo de EIV ou RISTT aprovado pelo órgão de trânsito com circunscrição sobre a via	$\geq$ ao parâmetro mínimo definido para a atividade (decreto 33.740).	-----
Empreendimento público federal ou distrital e declarado de interesse público (órgãos da administração direta ou indireta, órgãos do legislativo e do judiciário)	$\geq$ ao parâmetro mínimo definido para a atividade (decreto 33.740).*	-----

Legenda:

a = a área total da construção (Art 46 da lei 2105/98), excluída a área de garagem.

\* = O Detran/DF e/ou o DER/DF, em conjunto ou isoladamente, embasado em critérios técnicos, devidamente justificados, poderão solicitar informações, dados ou estudos complementares acerca dos projetos apresentados.

[Inserida pelo Decreto nº 35.452, de 22 de maio de 2014](#)



TABELA XII

## DEFINIÇÃO DO PORTE (categoria) DOS PGT DE ATIVIDADE MISTA

Os empreendimentos de USO MISTO, destinados ao uso residencial coletivo e outra atividade (comercial, educacional, etc), terão sua categoria de Polo Gerador de Tráfego, definida através da seguinte formula:

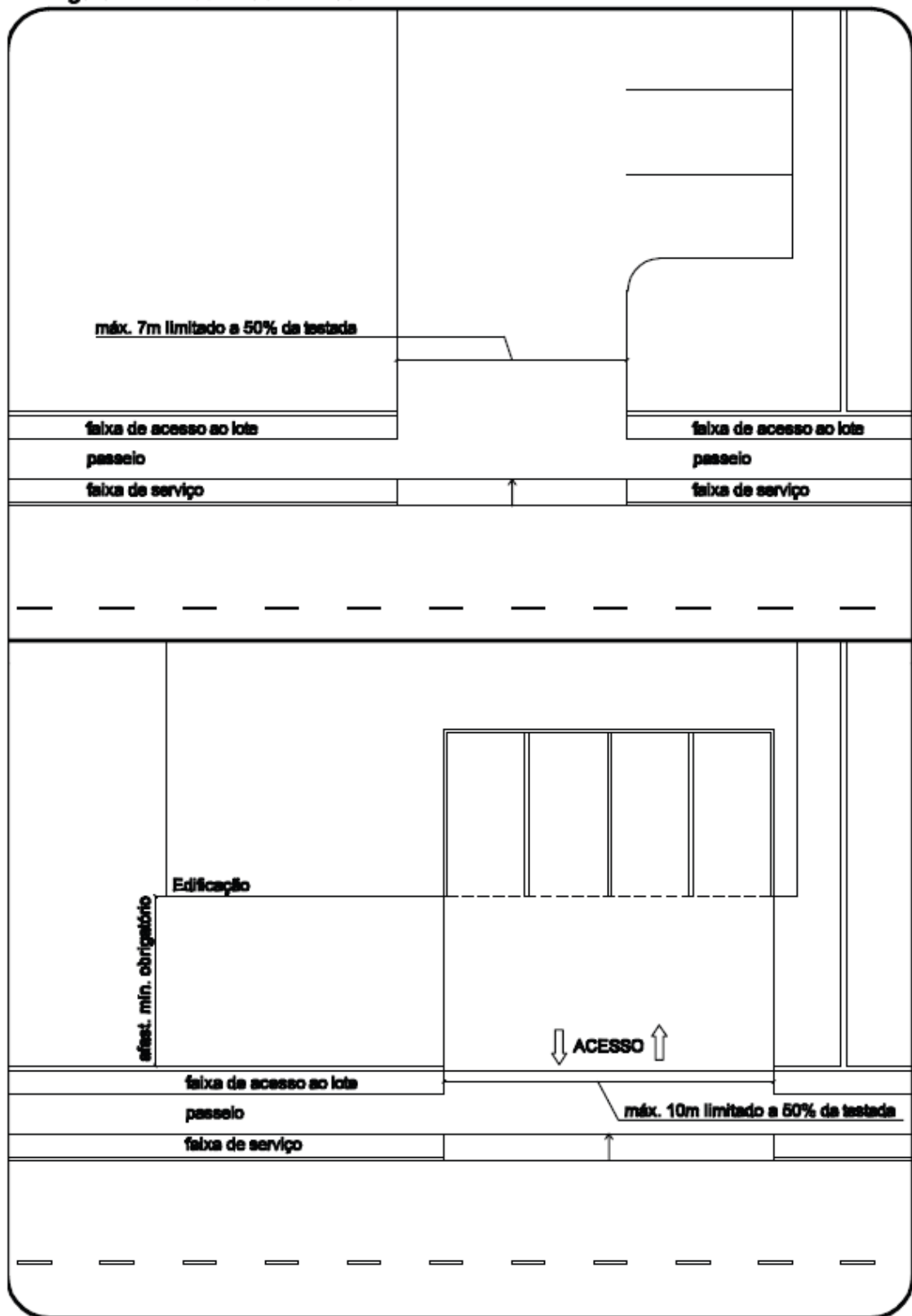
$\frac{\text{N}^\circ \text{ de unidades residências do empreendimento}}{\text{N}^\circ \text{ mínimo de unidades para PGT (=150)}} + \frac{\text{área do empreendimento não residencial}}{\text{área mínima para a atividade do PGT (ver Anexo I)}} = \text{Categoria}$	
<p style="text-align: center;">Categoria &lt; 1</p>	<p style="text-align: center;">Não é classificado como PGT</p>
<p style="text-align: center;"><math>1 \leq \text{Categoria} &lt; 2</math></p>	<p style="text-align: center;">Implica em PGT de Pequeno Porte</p>
<p style="text-align: center;">Categoria <math>\geq 2</math></p>	<p style="text-align: center;">Implica em PGT de Grande Porte</p>

Quando se tratar de dois empreendimentos não residenciais, a categoria do PGT será calculada utilizando a mesma formula, com os dados do empreendimento e os parâmetros das respectiva atividade definidos no Anexo I.

[Inserida pelo Decreto nº 35.452, de 22 de maio de 2014](#)

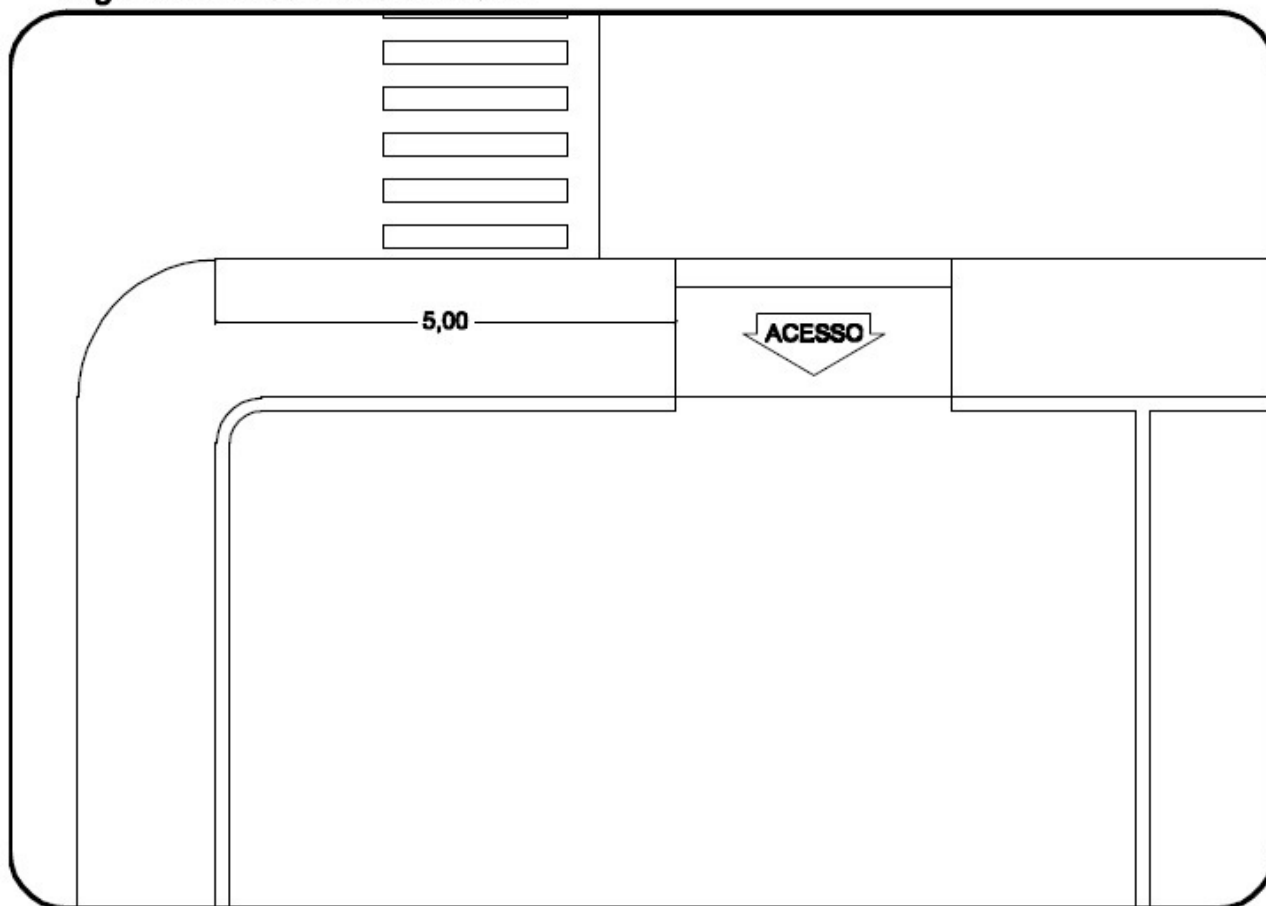
## Anexo IV – Acessos

Figura A - Inciso IV do Art. 139-A



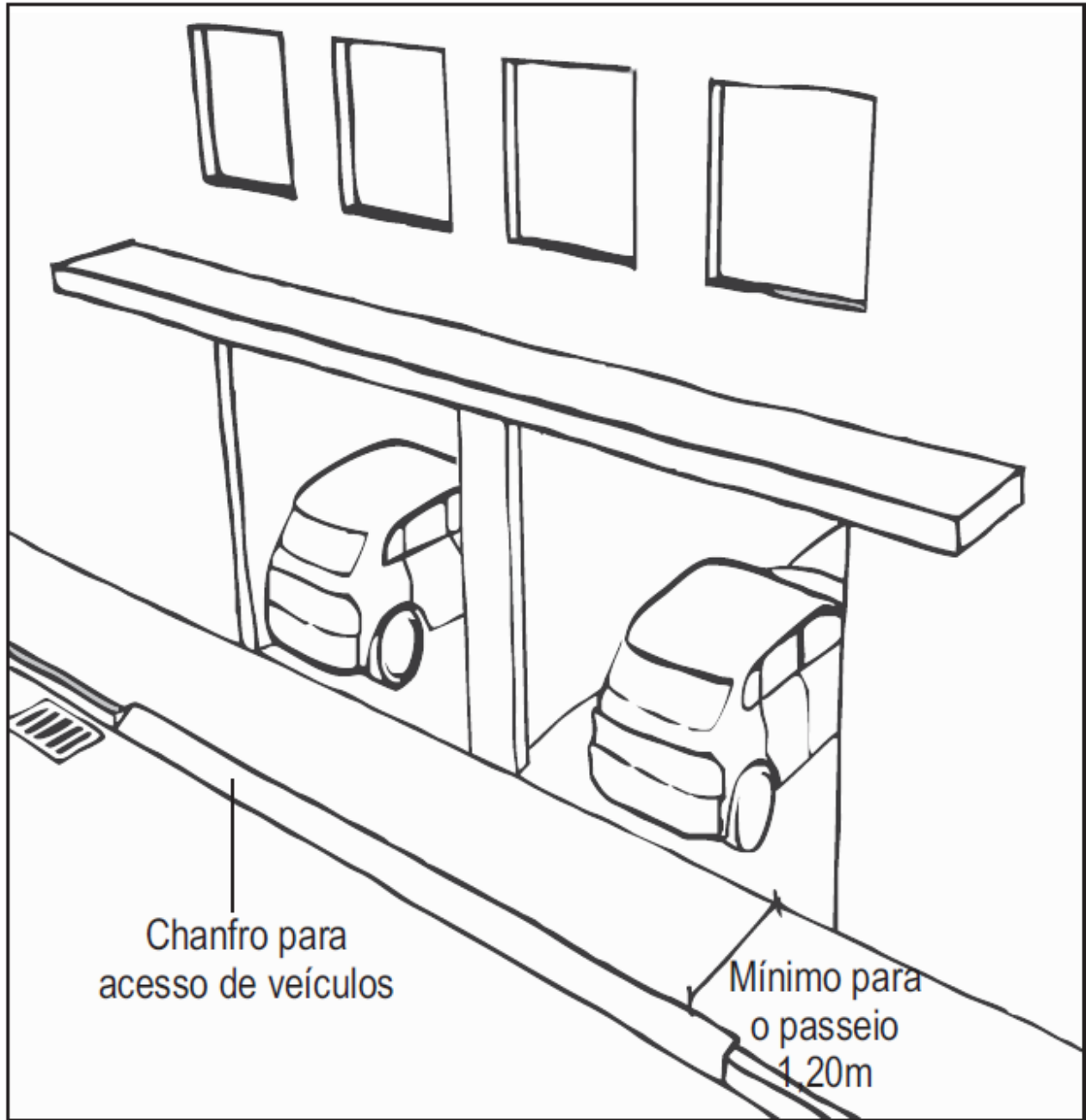
Anexo IV – Acessos (Continuação)

**Figura B - Inciso VII do Art. 139-A**



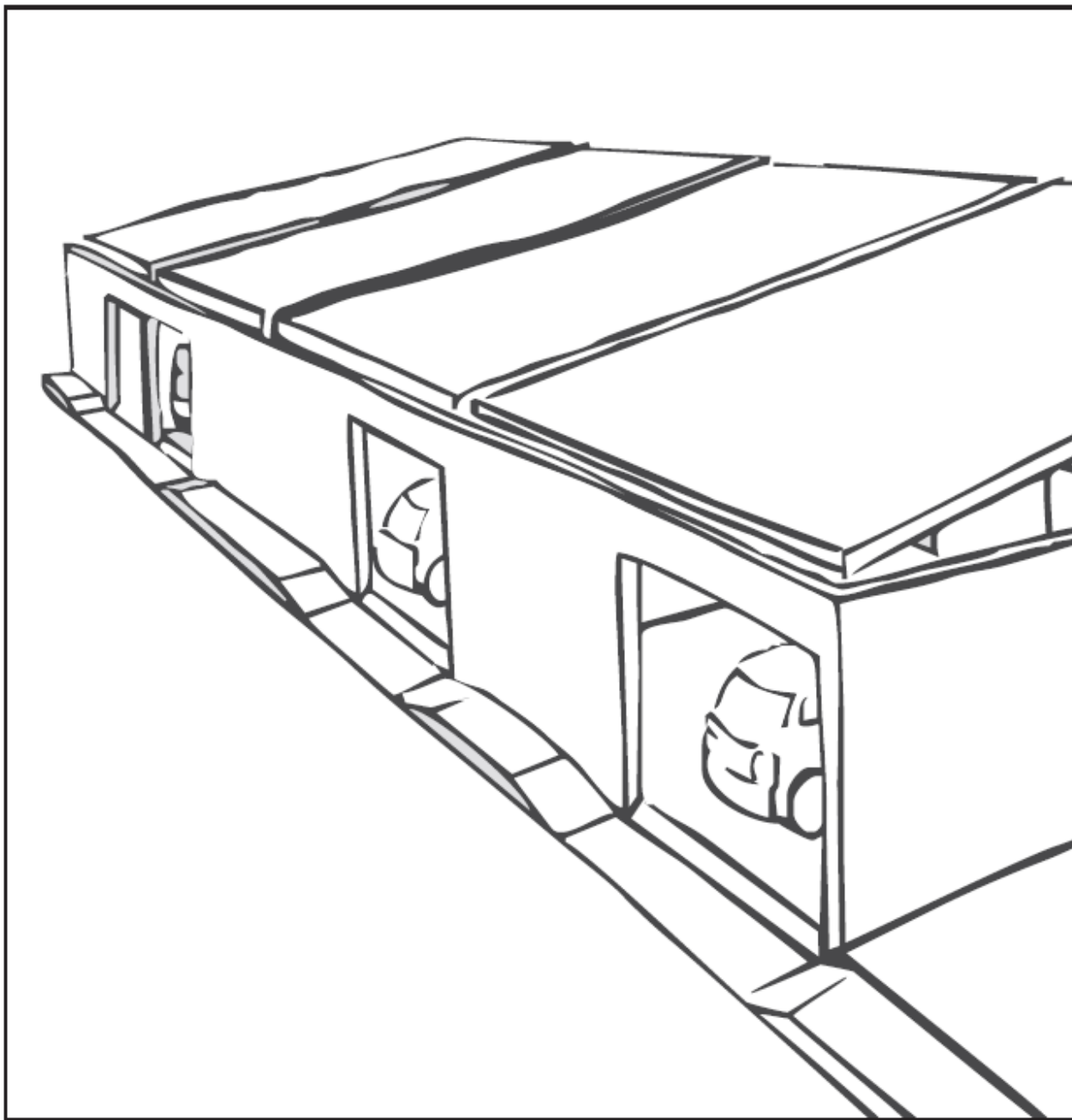
Anexo V – Exemplo de Rebaixamento do Passeio

Figura A: Rebaixamento de calçada (Art. 139A. §4º)



Anexo V – Exemplo de Rebaixamento do Passeio (Continuação)

Figura B: Rebaixamento de calçada (Art. 139A. §5º)

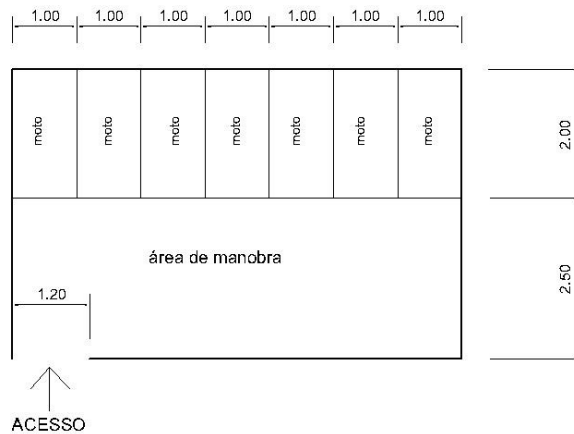


## Anexo III do Decreto nº 36.225/2014

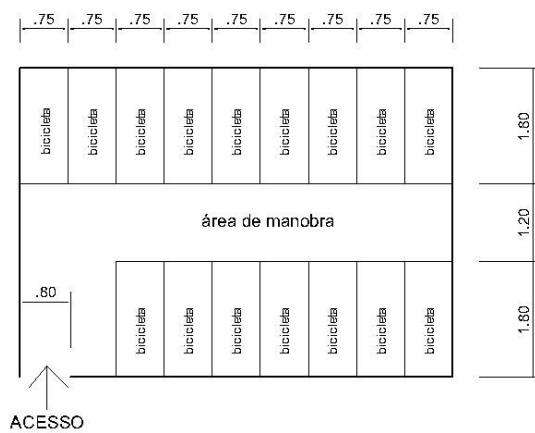
### Exemplos de estacionamentos de motos e bicicletas

#### Art. 119-A – Decreto nº 19.915/1998

Exemplo de estacionamento de  
motos



Exemplo de estacionamento de  
bicicletas

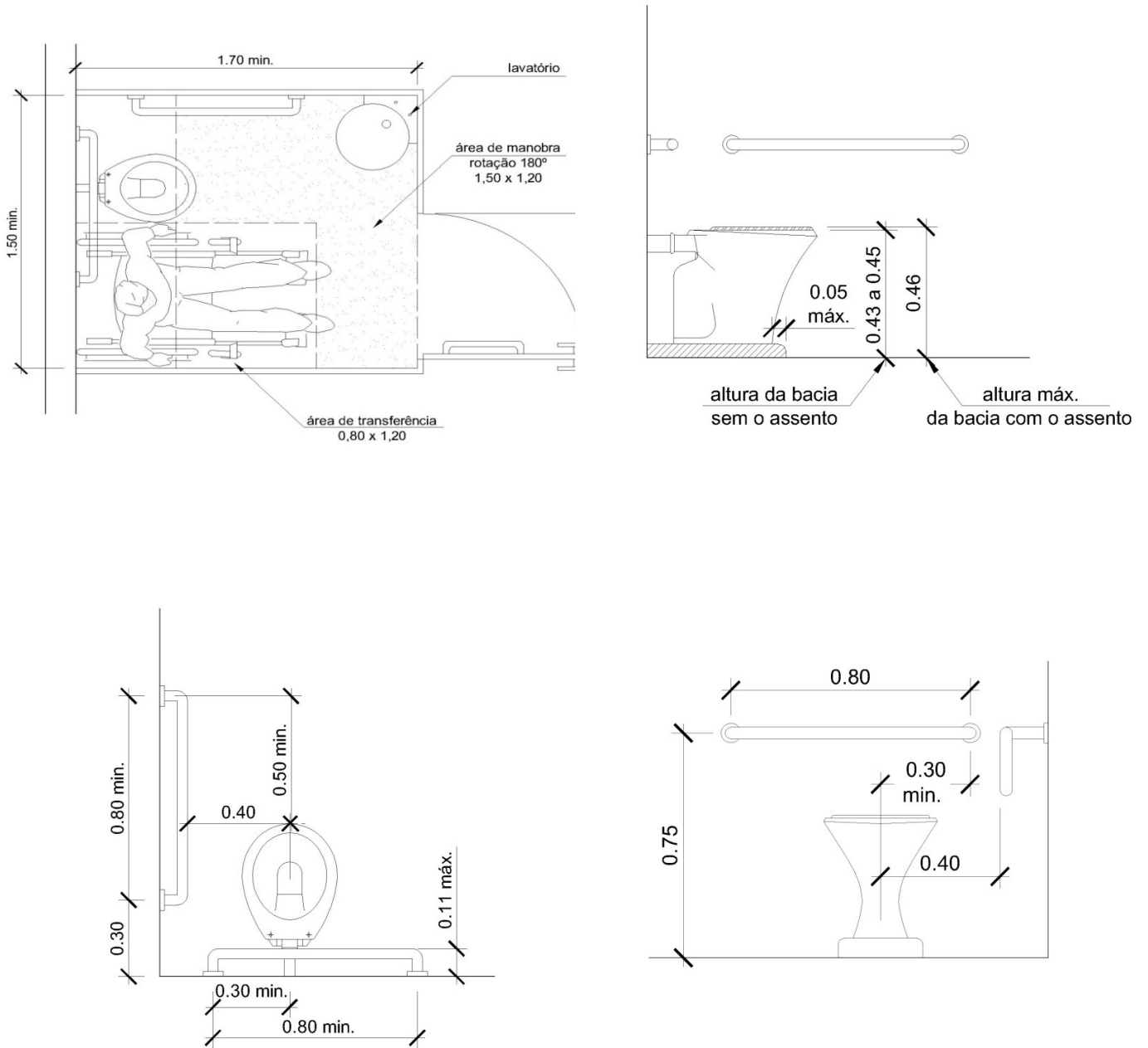


OBS.: dimensões expressas em metros.

[Anexo III do Decreto nº 36.225/2014](#)

[Exemplos de sanitários acessíveis](#)

[Art. 132 – Decreto](#)



[Alterado - Decreto nº 36.225/2014](#)

## Anexo IV do Decreto nº 36.225/2014

### Modelo de suporte a ser adotado em paraciclos em áreas públicas

